01-0630/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0630 / 2006	DE	2006	
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL 01 - 0630 / 2006	DE	13/11/2006	
PROMOVENTE:	VEREADOR	CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.		

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO AO ALCOOLISMO E DESESTÍMULO AO CONSUMO DE ÁLCOOL ENTRE OS ADOLESCENTES E JOVENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM 02/07/2007

VIVIANE FERREIRA PÓ
CHEFE DE SEÇÃO
Supervisora
SGP-33

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 10:24:01

00000021553-89

Folha nº 01 do proc.
Nº 630 de 06

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Clarice - Ass. Parlamentar
RF 100.106

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
14 NOV 2006
SGP.42

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 NOV 2006
Constituição Justiça
Adm. Pública
Finanças
Saúde
Fin. e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0630/2006

Institui o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Álcool entre os Adolescentes e Jovens no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
20 DEZ 2006
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1 - Fica instituído o ***Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Álcool entre os Adolescentes e Jovens*** na cidade de São Paulo.

Art. 2 - A presente Lei visa a execução de um conjunto de normas e ações que impliquem, efetivamente, em diminuir o consumo de bebida alcoólica pelos jovens.

§ único – Para os efeitos desta Lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável com qualquer teor de álcool.

PREJUDICADO
PRESIDENTE

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS BARES, CASAS NOTURNAS, RESTAURANTES, PADARIAS, LANCHONETES E CONGÊNERES

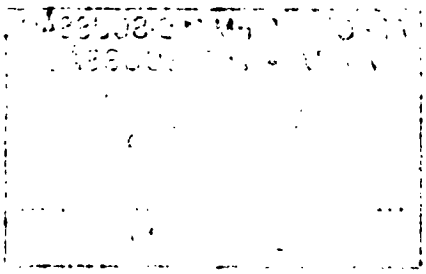
Art. 3 - Bares, casas noturnas, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres que venderem bebida alcoólica a menores de 18 anos ou venderem bebida alcoólica a menos de duzentos metros de escolas públicas ou privadas, do Ensino Fundamental e Médio, serão penalizados com a imediata cassação do Alvará de Funcionamento e respectiva Lacração.

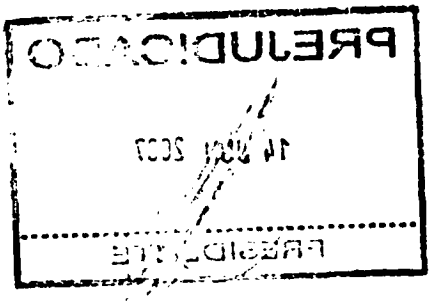
Parágrafo 1º – A referida cassação será precedida de processo administrativo, com direito ao contraditório, não podendo tal procedimento ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da comunicação do fato à Subprefeitura local.

Parágrafo 2º - Comprovada a irregularidade, além da referida cassação de Alvará de Funcionamento, o Poder Público Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público da Infância e Juventude.

Viaduto Jacareí, 100 - sala 514 - Bela Vista - CEP 01319-900 – São Paulo - SP - Fones: 6824-4542 - Fax. 6824-3965
e-mail: vercarlosbezerra@uol.com.br

Protocolo Legislativo nº 83983 - 17:31 - 13/11/2006





Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 2 a 8
Em 17/11/06
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
Nº 630 /06
Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4 - Os bares, casas noturnas, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres situados na cidade de São Paulo deverão colocar na entrada do estabelecimento, e à fácil vista dos usuários, um Placa de 70cm X 60 cm com aseguinte inscrição:

> *¨É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos. (Lei 9294/96)*
>
> *Considera-se bebida alcoólica, a bebida potável com qualquer teor alcoólico.*
>
> *Diz o artigo 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente que é crime:* ***Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida. Pena - detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.****, se o fato não constitui crime mais grave. ¨*

§ único: O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 5 - Os cardápios e menus dos bares, casas noturnas restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres deverão ter a seguinte observação na primeira página: ***¨O álcool causa dependência, e em excesso provoca males à saúde.¨***

§ único : O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 6 - Fica vedada a expedição de alvarás de funcionamento para novos bares, casas noturnas, restaurantes, padarias, lanchonetes e congêneres que comercializem bebidas alcoólicas a menos de 200 m (duzentos metros) das escolas públicas ou privadas, do Ensino Fundamental e Médio situadas na cidade de São Paulo.

§ único – Os estabelecimentos que não vendam bebidas alcoólicas a menos de 200 metros das escolas públicas ou privadas, do Ensino Fundamental e Médio situadas na cidade de São Paulo ficam isentos do pagamento da Taxa de Funcionamento (TFE).

Viaduto Jacareí, 100 - sala 514 - Bela Vista - CEP 01319-900 – São Paulo - SP - Fones: 6824-4542 - Fax. 6824-3965
e-mail: vercarlosbezerra@uol.com.br

Folha nº 03 do proc.
Nº 630 de 06
Assessoria Parlamentar
RF. 100.406

Art. 7 - Somente as bebidas sem teor alcoólico poderão ser fornecidas em razão da "consumação mínima", quando exigida pelo estabelecimento.

§ único : O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R$ 6.000,00 (seis mil reais), dobrada a cada reincidência.

DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL PELOS JOVENS

Art. 8 - Fica criada a "Semana Municipal Contra o Alcoolismo", que se realizará de 19 à 26 de junho de cada ano, com o objetivo de estimular a realização de atividades dedicadas à redução do consumo de álcool e esclarecimento da sociedade quanto aos seus riscos e males.

§ único – Neste período, será realizado o Curso de Formação em Prevenção ao Consumo de Álcool para Educadores da Rede Pública de ensino municipal e para os Conselheiros Tutelares que atuam na cidade de São Paulo.

Art. 9 - Serão realizadas, periodicamente e ao longo do ano, palestras e seminários sobre alcoolismo, tendo como público alvo em cada bairro os pais, os proprietários de estabelecimentos que vendam bebida alcoólica, os jovens em geral e alunos das escolas públicas e privadas, do Ensino Fundamental e Médio.

Art. 10 – Será criado um Banco de Dados, com o levantamento periódico sobre os padrões de consumo de álcool pelos jovens, que dará subsídios para formulação de estratégias e políticas públicas de combate.

Art. 11 – Junto aos alunos das escolas públicas municipais serão aplicados periodicamente questionários visando a identificação de dependentes de álcool, sendo indicado aos pais a necessidade de tratamento e os locais para sua realização.

Viaduto Jacareí, 100 - sala 514 - Bela Vista - CEP 01319-900 – São Paulo - SP - Fones: 6824-4542 - Fax. 6824-3965
e-mail: vercarlosbezerra@uol.com.br

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Art. 12 – Deverá ser colocado de modo legível na parte externa de trás dos ônibus que fazem parte do sistema municipal de transporte o seguinte telefone:

DISQUE VIVA VOZ – 0800 510 0015 - serviço gratuito de informações e orientações sobre consumo indevido de álcool

Art. 13 – Ficam criados os Agentes de Proteção da Criança e Adolescente com a função de fiscalizar o cumprimento desta Lei e das demais pertinentes.

Art. 14 - Tais Agentes poderão efetuar denúncias junto às Subprefeituras, Ministério Público e Conselhos Tutelares, além de desenvolverem atividades de conscientização da sociedade civil, em especial junto aos proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas e junto às escolas através de atividades e distribuição de material impresso sobre o tema, podendo ainda realizar pesquisas para os fins desta Lei.

Parágrafo 1º - Entre outros, os Agentes de Proteção da Criança e Adolescente serão preferencialmente membros da APM – Associação de Pais e Mestres, dos Conselhos Tutelares, das Igrejas, dos Consegs e de organizações não-governamentais afins.

Parágrafo 2º - O Poder Público Municipal poderá instituir uma bolsa-incentivo para os Agentes de Proteção à Criança e Adolescente.

DAS MEDIDAS REFERENTES À PROPAGANDA DE BEBIDA ALCOÓLICA NA CIDADE DE SÃO PAULO

Art. 15 – Eventos que envolvam o Município ou seus bens, não poderão ter qualquer tipo de ajuda ou patrocínio de fabricantes de bebidas alcoólicas.

§ único : O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada a cada reincidência.

Viaduto Jacareí, 100 - sala 514 - Bela Vista - CEP 01319-900 – São Paulo - SP - Fones: 6824-4542 - Fax. 6824-3965
e-mail: vercarlosbezerra@uol.com.br

Art. 16 – A propaganda de bebidas alcoólicas, realizada por qualquer meio de comunicação no âmbito do município de São Paulo, deverá ter sempre a seguinte informação: "*O álcool causa dependência e em excesso é prejudicial à saúde.*"

§ único : O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 17 – É proibida a propaganda ou patrocínio de bebidas alcoólicas em eventos públicos ou privados de cunho cultural, musical e esportivo realizados na cidade de São Paulo.

§ único : O descumprimento ao disposto neste artigo implicará em multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada a cada reincidência.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Para a execução da presente Lei e realização das atividades nela previstas, além da contribuição do COMUDA e das Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Desenvolvimento e Assistência Social, o Poder Público poderá realizar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais afins.

Art. 19 - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 20 - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

CARLOS BEZERRA JR
Vereador

Viaduto Jacareí, 100 - sala 514 - Bela Vista - CEP 01319-900 – São Paulo - SP - Fones: 6824-4542 - Fax. 6824-3965
e-mail: vercarlosbezerra@uol.com.br

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

JUSTIFICATIVA

O alcoolismo é considerado uma doença pela OMS, e vem sendo tratado como o terceiro maior problema de saúde pública no Brasil, só perdendo para os males do coração e os tumores.

O consumo de álcool tem se agravado mais especificamente entre os jovens, o alvo preferido hoje pelos fabricantes e seus publicitários.

Um em cada cinco adolescentes é alcoólico ou corre um sério risco de se tornar um desses.

Um em cada cinco adolescentes que habitualmente consomem álcool nos finais de semana será alcoólatra após completar vinte anos.

Um Estudo da Associação para Incentivo à Pesquisa em Álcool e Drogas (Fipad) do Estado de São Paulo, demonstra que 32% dos leitos hospitalares e 40% das consultas médico-psiquiatrícas são destinados a pacientes com abuso de álcool.

Cerca de 90% dos estudantes brasileiros já tiveram contato com algum tipo de bebida alcoólica. A legislação brasileira proíbe a venda de bebidas alcoólicas para menores há 40 anos, mas isso não tem impedido que os jovens sejam os campeões no consumo de bebidas no Brasil.

Uma em cada quatro crianças de nove anos já experimentou bebida alcoólica segundo o CISA – Centro de Informações sobre Saúde e Álcool.

Pesquisa realizada em 35 países constatou que a idade média em que os jovens ficaram bêbados pela primeira vez foi de 13,6 anos para meninos e 13,9 para meninas. (Escritório Regional Europeu da OMS, 2001-2002). Segundo esse mesmo relatório, 29% dos jovens de 15 anos bebem toda a semana.

Outra pesquisa, da Faculdade de Educação da Universidade Federal da Bahia revela que os jovens não relacionam a cerveja ao álcool e que a família e os amigos são os principais influenciadores no consumo prematuro.

A Unifesp, através do Programa de Orientação e atendimento a Dependentes, revela que 70% dos jovens que consomem bebidas alcoólicas não usam camisinha nas relações sexuais, e que o aumento do número de parceiros e de relações sexuais está diretamente relacionada à quantidade de álcool consumido.

Viaduto Jacareí, 100 - sala 514 - Bela Vista - CEP 01319-900 – São Paulo - SP - Fones: 6824-4542 - Fax. 6824-3965
e-mail: vercarlosbezerra@uol.com.br

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete VEREADOR CARLOS BEZERRA JR.

Entre os estudantes de 1º e 2º grau de dez capitais brasileiras, as bebidas alcoólicas são consumidas por mais de 65% dos entrevistados. Desses, 50% iniciaram o uso entre os 10 e 12 anos, segundo o CEBRID – Centro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas.

O artigo 4º do ECA determina que é dever do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetuação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças e adolescentes.

Assim, ante o grave quadro acima exposto, pretende o presente projeto de lei atacar o consumo de bebida alcoólica entre os jovens com medidas que certamente atenuarão a situação, motivo pelo qual conto com o apoio de meus nobres pares para sua aprovação.

Viaduto Jacareí, 100 - sala 514 - Bela Vista - CEP 01319-900 – São Paulo - SP - Fones: 6824-4542 - Fax. 6824-3965
e-mail: vercarlosbezerra@uol.com.br

Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01-630 de 2006 17/11/06 (a)

Adelina C. Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto consta:

LEI 13.210/01, 13.270/02, 13.534/03, 12.733/98, 12.402/97, 12.121/96, 12.265/96, 12.643/98, 9.032/80, 13.321/02, 13.722/04

13/12/06

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça
13/12/06
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/12/06 às 15:20

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: / /

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue(m) juntado(s). nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 9 a 12
Em 28/12/2006
Ass:

LUZIA A. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

LIDO HOJE
26-12-06
PRESIDENTE

26
Folha nº 09 do proc.
nº 630 2006
Luzia A. Leite
RF 19.738

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 630/06.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que visa instituir o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Álcool entre os Adolescentes e Jovens, no âmbito do Município de São Paulo, com o propósito de estabelecer um conjunto de normas e ações com a finalidade de diminuir o consumo de bebida alcoólica pelos jovens em nossa cidade, inclusive fixando penalidades, estabelecendo formas de advertência e vedando locais para a comercialização desse tipo de bebidas.

O projeto pode prosperar, visto que não encontra óbices legais, pois trata de assunto de predominante interesse local, estando amparado no art. 30, I, da Constituição Federal, bem como no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Como a propositura visa impor medida relativa a adolescentes, sua aprovação requer a prévia convocação de duas audiências públicas, nos termos do art. 41, inciso XI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, a Comissão de Constituição e Justiça manifesta-se

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública, de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica e de Saúde, Promoção Social e Trabalho entendem inegável o interesse público da proposta, razão pela qual manifestam-se

Núcleo Técnico de Registro
SGP-4
28 DEZ 2006

PL 630/06

Folha nº 10 do proc.
nº 630 de 2006
Luzia A. Leite
RF 10[illegible]36

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA OK!

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO OK!

Folha nº 11 do proc. nº 630 de 2006
Luzia A. Leite
Rf 10238

"26 - PL 630 /2006, do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB). Institui o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Álcool entre os Adolescentes e Jovens no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Há um parecer que será lido.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 630/2006)

O SR. PRESIDENTE (Roberto Tripoli) - Lido o parecer. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 12

do processo n.º 630/06 28/12/2006 (a) LUZIA R. LEITE
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

À SGP-15

Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 41 da Lei Orgânica do Município.

28/12/2006

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 05/01/07 15h
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

À douta Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho:
Para realização das audiências públicas solicitadas no anverso, com posterior devolução a esta Supervisão.
SP, 02/02/2007.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Recebido na Comissão de Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 02.02.07 as 1700 h,

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

Segue 01 juntado 1, nesta data
Documento 1 e papel de informação
Rubricado 1 sob folha 1 nº 13
a Em 30/03/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
Secretária

Folha nº 13 do
Processo nº 630/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

PL 630/06

1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 21 de março de 2007

OBSERVAÇÕES:

8799

Recebido na Comissão de Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
30/03/07 - 1540 h.
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

rod.:T01 fl.:1 taq.:DENISE rev.: evento:8799 data:21-03-07
Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Vamos dar início à primeira audiência pública de hoje. Temos duas audiências. O primeiro tema é criança e adolescente e a segunda audiência temos vigilância sanitária, saúde do trabalhador.

O primeiro projeto é o PL 630/2006, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que institui o programa de prevenção ao alcoolismo e o desestímulo de consumo de álcool entre os adolescentes e jovens no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. Vou passar a palavra ao assessor Mauro de Melo.

O SR. MAURO DE MELO - Vou ser bem sucinto. A idéia do projeto é desestimular o consumo de álcool pelos jovens. Foi baseado em vários estudos e estatísticas que estão na justificativa. Destaco entre elas que a Unifesp, por meio do seu programa de orientação e atendimento a dependentes revela que 70% dos jovens que consomem bebida alcoólica não usam camisinha. É uma conseqüência do consumo de álcool e que causa um grande índice de gravidez indesejada, principalmente, entre os adolescentes. Sem contar violência, brigas que geram esse consumo de álcool.

Outra pesquisa interessante é o da Universidade Federal da Bahia, fizeram uma pesquisa junto aos jovens e a maioria deles que foram entrevistados não associaram o consumo de cerveja ao álcool. Então, vocês vejam que existe uma disparidade na absorção de cerveja que tem um índice de álcool bem razoável e que leva a alcoolismo e o jovem entende que isso não causará problemas com o álcool.

Existem outras pesquisas que mostram que o jovem, cada vez mais cedo, em especial os adolescentes têm consumido álcool, hoje, na

SEM REVISÃO DO TAQUIGRAFO

faixa dos dez anos, doze anos, isso é muito violento, porque quando chegarem à idade de 16, 17 anos, eles estarão viciados em álcool, diante desse grande consumo tão cedo por influência da família, que nas festas e aniversários os pais incentivam os filhos a ingerir cerveja e álcool. Isso vai causando uma dependência. E esse é um dos cernes do projeto que prevê trabalho de prevenção e conscientização junto aos pais, escolas. O projeto prevê também medidas coercitivas e punições para os bares, restaurantes, lanchonetes que vendem e permitem o consumo de álcool pelos jovens e adolescentes.

Faço uma observação importante porque as penalidades aqui são altas, exatamente para coibir a comercialização do álcool a jovens e adolescentes.

Para encerrar, gostaria de citar a coluna do Gilberto Dimenstein, de 18 de março, domingo passado. Ele cita uma pesquisa realizada pela pós-graduação de psicologia da PUC de São Paulo, que fez avaliação matemática sobre a tendência do jovem, do adolescente quanto ao consumo de álcool. O número realmente é assustador. Quase 60% dos entrevistados por esse trabalho, por essa pesquisa de pós-graduação de psicologia da PUC, cerca de 60% têm uma forte tendência ao consumo de álcool e que vão gerar problemas. Constataram a falta do uso de camisinha, violência, degradação, o salto do consumo de álcool para o consumo de drogas. É uma pesquisa recentíssima.

Então, esse projeto que institui esse programa de prevenção ao consumo de álcool pelos jovens e adolescentes é fundamental porque permite esse trabalho do Poder Público junto àqueles que comercializam bebidas e também junto a escolas e entidades da sociedade civil para

SEM REVISÃO DA ORADORA

rod.:T01 fl.:3 taq.:DENISE rev.: evento:8799 data:21-03-07
Orador(es):

conscientizar os pais, os próprios jovens e adolescentes quanto o problema do consumo de álcool. Era o que tinha a colocar estou à disposição para esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Obrigado, Sr. Mauro. Passaria a palavra ao Dr. Paulo Brandão, que hoje está representando ...

... a Secretaria em nome da Secretária Maria Aparecida Orsini...I02

SEM REVISÃO FINAL DA TAQUIGRAFIA

rod.:TO2 fl.:1 taq.:CARLA rev.: evento:8799 data:21-03-07
Orador(es):

... em nome da Secretária, Dona Maria Aparecida Orsini. Com a palavra, Dr. Paulo Brandão.

É um prazer recebê-lo aqui.

O SR. PAULO BRANDÃO - O prazer é nosso. Cumprimento o nobre Vereador Zelão em nome da Secretária de Saúde, asso, como todos os presentes. Quero trazer os cumprimentos por essa primeira audiência, pois programas de prevenção, como esse, são importantes, inclusive na alçada da Secretaria Municipal de Saúde.

Hoje em dia, o número de adolescentes relacionados ao alcoolismo cresce a cada dia. Isso torna a cura do alcoolismo cada vez mais cara. Esse programa de prevenção se encaixa nessa propositura do Vereador, a quem parabenizo pelo projeto.

Vereador Zelão, a Secretária Municipal de Saúde traz seus cumprimentos pela relevância com que V.Exa. desenvolve seus trabalhos. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Muito obrigado, Dr. Paulo. Também quero parabenizar o Vereador Carlos Alberto Bezerra por essa iniciativa. Mas após a aprovação desse projeto, temos de brigar para que seja feita a fiscalização, porque existem muitas leis importantes, mas não são aplicadas.

Por exemplo, mandem qualquer jovem menor buscar um litro de bebida, uma caixa de cerveja, ele consegue comprar. Não adianta só aprovarmos as leis e depois não serem aplicadas, fiscalizadas.

Esperamos que essa lei seja aprovada o mais rapidamente possível, seja sancionada e realmente aplicada em nossa cidade.

SEM REVISÃO ENVIADA TAQUIGRAFIA

Folha nº - 18 - do Processo nº 630/06
Ana Lucia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

Parabéns, Vereador. Considero realizada a primeira audiência. Aguardamos a segunda.

O segundo PL, o 0049/05, do Vereador Wadih Mutran, primeira audiência. Dispõe sobre a celebração de convênios firmados entre os clubes de várzea localizados no município de São Paulo e o poder público.

Pergunto se há algum representante do Vereador Wadih Mutran para falar sobre o projeto.

Dr. Paulo Brandão, o senhor gostaria de falar sobre o projeto? Não?

Também considero feita a primeira audiência desse projeto. A idéia do Vereador é importante, não só deste, mas como todos os outros que S.Exa. tem protocolado nesta Casa.

Parabenizo o Vereador Wadih Mutran por essa iniciativa.

Convido o Vereador Toninho Paiva para fazer parte da Mesa.

Em segunda audiência, temos o PL 0383/03, do Vereador Edivaldo Estima. Dispõe sobre a realização de consultas médicas e oftalmológicas, otorrinolaringológicas, semestrais em alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

A Dra. Márcia falará sobre o projeto.

A SRA. MÁRCIA - Boa tarde a todos. Sou Márcia, assessora do Vereador Edivaldo Estima. O projeto de lei 383/03 dispõe sobre a realização de consultas médicas, oftalmológicas e otorrinolaringológicas semestrais em alunos da rede municipal de ensino e dá outras providências.

SEM REVISÃO DA TAQUIGRAFIA

Segue 1 juntado 1 nesta data

Documento 1 e papel de informação

Rubricado 1 sob folha 1 nº 19 a

21 Em 25/04/07

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 1[illegible]0.823
Secretária

Folha nº 19 do
Processo nº 630/06
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Reg. 100.823

Câmara Municipal de São Paulo

TAQUIGRAFIA

NÚCLEO TÉCNICO DE REGISTRO - SGP-4

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

PRESIDENTE: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS - ZELÃO

2ª AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 18 de abril de 2007

PL 0630/06

OBSERVAÇÕES:

8870-A

Recebido na Comissão de Saude Pr. Soc. e Trabalho
Em 24-04-07 às 13 15 h.
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Não diria deste projeto, mas da audiência como um todo porque até agora não veio ninguém, não mandou ninguém para falar sobre os projetos. Então, vamos tocar a nossa vida.

Tem a palavra o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Gostaria que constasse em ata a falta de representante da Secretaria da Saúde para debater a respeito do assunto.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Está constado. A nossa ata são as notas taquigráficas.

Este já passou.

Vamos ao segundo projeto. Esta é a 2ª audiência do PL 0630/2006, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. Institui o Programa de Prevenção ao alcoolismo e desestímulo ao consumo de álcool entre os adolescentes e jovens no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Pergunto se há algum representante do Vereador. Já falaram sobre este em primeira.

Tem a palavra o nobre Vereador Roberto Tripoli.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Gostaria de ouvir a assessoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Ele não demonstra interesse porque disse que já falou na primeira.

O SR. ROBERTO TRIPOLI - Se ele não quer se pronunciar, apenas quero registrar que gostaria de ouvir a assessoria do vereador. Mas, se ele não quer se posicionar, estou de acordo.

SEM REVISÃO DO TAQUIGRAFIA

Folha nº 21 do
Processo nº 0630/06
Ana Lucia de Oliveira Sousa
Rg. 100.823

rod.:S01 fl.:3 taq.:PAULA rev.: evento:8870-A data:18-04-07
Orador(es):

O SR. PRESIDENTE (José Ferreira dos Santos - Zelão) - Algum vereador deseja se manifestar?(Pausa) Aprovado em segunda o PL 0630, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

O terceiro projeto é o PL 0049, de autoria do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a celebração dos convênios firmados entre os clubes de várzea localizados no Município de São Paulo e o Poder Municipal.

Pergunto se tem alguém do Vereador Wadih Mutran.(Pausa) Algum vereador deseja se manifestar sobre o projeto?(Pausa) Não tem. Então, considero feita a audiência pública do PL 0049, do Vereador Wadih Mutran.

O quarto projeto é o PL 0371/2006, também do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a introdução de normas para utilização de aparelhos celulares no Município de São Paulo e dá outras providências.

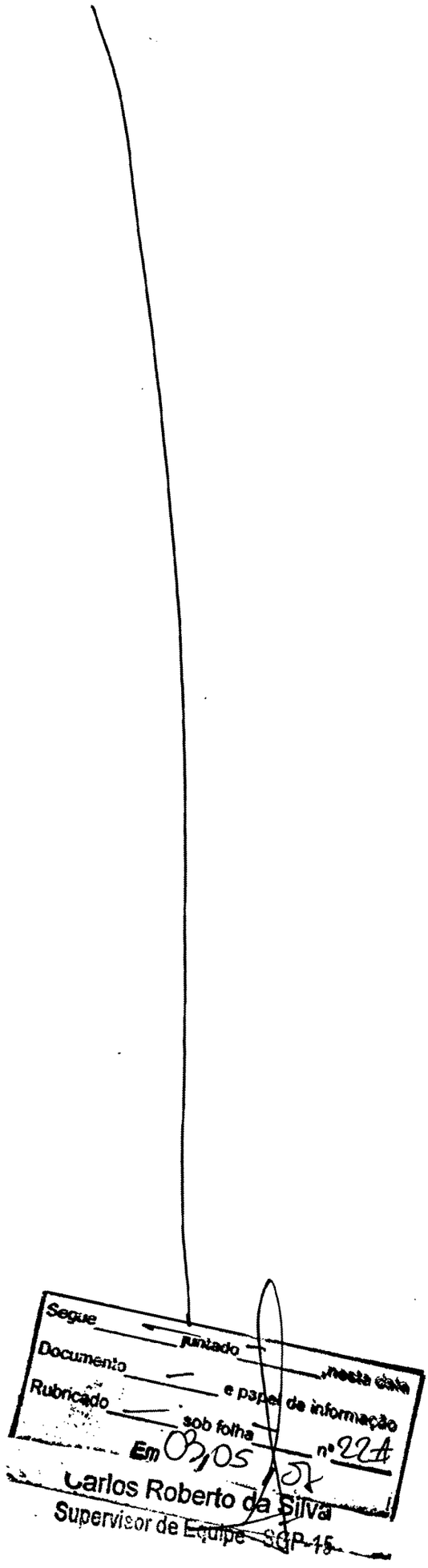
Pergunto se algum representando do Vereador Wadih Mutran deseja se manifestar.(Pausa) Pergunto se algum vereador deseja se manifestar a respeito do projeto.(Pausa) Também considero aprovado em segunda audiência o PL 0371, do Vereador Wadih Mutran.

Registro a presença do nobre Vereador Claudio Prado.

Não havendo nada mais a tratar, declaro encerrada esta audiência pública. As notas taquigráficas geradas sejam consideradas a ata da presente audiência.

(O SR. PRESIDENTE...Paula)

EM PREVENÇÃO FINAL DATILOGRAFIA


Segue
juntado
Documento
nesta data
e papel de informação
Rubricado
sob folha
nº 22A
Em 03/05
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe SGP-15

Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº __022_____

do processo n.º__01-0630__ de 2006 _____03___/_____05__/_2007_____ (a) _____

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

À SGP-2
Senhora Subsecretária:

**Em atendimento ao despacho de fls. 12, informo que as audiências públicas previstas foram realizadas em 21/03/2007 e 18/04/2007.x.x.x

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 23 a 30
Em 19/06/2008
Ass:

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

Folha nº 23 do proc.
nº 630 de 2006
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 630/06

Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. (PSDB)

LIDO HOJE
14-06-07
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
14 JUN 2007
PRESIDENTE

Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

Equipe de Taquigrafia e Revisão
15 JUN 2007
SGP-41

CMSP - SGP2 -14-Jun-2007-15:44-011818

A Câmara Municipal de São Paulo

D E C R E T A:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º. O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

§ 2º. Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE

Folha nº 24 do proc.
nº 630 de 2006
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

Art. 2º. É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.

Art. 3º. O descumprimento ao disposto no artigo 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – multa no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência;

II – cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º. Os novos autos e alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o artigo 2º desta lei deverão conter advertência com o seguinte teor:

"A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção.

Art. 5º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência:

"O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde."

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 6º. No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou *vouchers* entregues para crianças e adolescentes deverão ser assim identificados com essa especificação e possuírem cor diferenciada dos demais.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL PELOS ADOLESCENTES E JOVENS

Folha nº 25 do proc. nº 630 de 2006
25 Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

Art. 7º. Fica instituída a "Semana Municipal contra o Alcoolismo", a ser realizada anualmente, no período de 19 a 26 de junho, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo do álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados.

§ 1º. No período referido no "caput" deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§ 2º. A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 8º. Será realizado curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo, os quais poderão, a critério da Administração Municipal, ser incluídos nas atividades de capacitação técnico-científica dos professores da Rede Municipal de Ensino, a que se refere o Decreto nº 42.216, de 23 de julho de 2002.

Art. 9º. Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Executivo utilizará bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas.

Art. 10. O Executivo deverá divulgar à população, inclusive por intermédio das mensagens institucionais veiculadas nos ônibus municipais, o Disque Viva Voz – 0800 510 0015 – serviço gratuito de informações e orientações sobre o consumo indevido de álcool.

Art. 11. Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool – COMUDA e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 12. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Folha nº 26 do proc.
nº 630 de 2006
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Substitutivo PL 630-06 – atl/lg

LIDO HOJE
19-06-07
PRESIDENTE

Folha nº 07 do proc.
nº 630 de 2006
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº /07 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0630/06

Taquigrafia e Revisão
15 JUN 2007
SGP-41

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário, ao Projeto de lei nº 630/06, que institui o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Álcool entre os Adolescentes e Jovens, no âmbito do Município de São Paulo.

O Substitutivo apresentado em Plenário pelo autor, de acordo com o art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar o projeto, sem, contudo, modificar a fundamentação apontada no parecer já emitido por esta Comissão, motivo pelo qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública, Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia e Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher opinam pela aprovação do Substitutivo, tendo em vista o inegável interesse público de que se reveste a matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

PL 630/06

Folha nº 28 do proc.
nº 630 de 2006
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua regular tramitação, eis que as despesas decorrentes com a execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,

TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA,

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Folha nº 29 do proc.
nº 630 de 2006
Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11.020

- "PL 630 /2006, do Vereador CARLOS ALBERTO BEZERRA JR. (PSDB). Institui o Programa de Prevenção ao Alcoolismo e Desestímulo ao Consumo de Álcool entre os Adolescentes e Jovens no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Peço ao Secretário que proceda à leitura do parecer das Comissões reunidas ao PL 630/06.

- É lido o seguinte: (parecer ao PL 630/06)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em segunda votação. Vai à sanção.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 30

do processo n.º 630/2006 19/06/2007 (a)

Lizia Oshiro
Agente de Apoio Legislativo
RF 11 020

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor de fls. 23 a 26 ao presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 135ª Sessão Extraordinária, em 14 de junho do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

19/06/2007

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23
EM 25/06/07
AS 16:30 h

Sra.Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 15.06.2007.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 15.06.2007.

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE 01, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 31 | 40
Em 26 / 06 / 07

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Folha nº 3 do proc.
nº 01-630 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo, 20 de junho de 2007.

23 - OF-SGP23.
23- 2914/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 14 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 630/06, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr., que institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms

Folha nº 32 do proc.
nº 01-630 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 14 DE JUNHO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 630/06). (Ver. Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB). Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo. § 1º O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens. § 2º Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool. DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE Art. 2º É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie. Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades: I – multa no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência; II – cassação da licença de

Folha nº 33 do proc. nº 01-630/06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

funcionamento na ocorrência da terceira infração. Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes. Art. 4º Os novos autos e alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2° desta lei deverão conter advertência com o seguinte teor: "A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção." Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência: "O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde." Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência. Art. 6º No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou vouchers entregues para crianças e adolescentes deverão ser assim identificados com essa especificação e possuírem cor diferenciada dos demais. Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência. DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL PELOS ADOLESCENTES E JOVENS Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal contra o

Folha nº 34 do proc.
nº 01.630 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Alcoolismo, a ser realizada anualmente, no período de 19 a 26 de junho, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo do álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados. § 1° No período referido no "caput" deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas. § 2º A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo. Art. 8° Será realizado curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo, os quais poderão, a critério da Administração Municipal, ser incluídos nas atividades de capacitação técnico-científica dos professores da Rede Municipal de Ensino, a que se refere o Decreto nº 42.216, de 23 de julho de 2002. Art. 9º Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Executivo utilizará bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas. Art. 10. O Executivo deverá divulgar à população, inclusive por intermédio das mensagens institucionais veiculadas nos ônibus municipais, o Disque Viva Voz – 0800 510 0015 – serviço gratuito de informações e orientações sobre o consumo indevido de álcool. Art. 11. Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal de

Folha nº 35 do proc.
nº 01-630 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Políticas Públicas de Drogas e Álcool – COMUDA e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais. Art. 12. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação. Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 15 de junho de 2007. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms

Folha nº 36 do proc. nº 01-630 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI Nº 14.450 DE 22 DE junho DE 2007

Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE

Art. 2º É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência;
II - cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Folha nº 37 do proc.
nº 01:630 de 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Art. 4º Os novos autos e alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2° desta lei deverão conter advertência com o seguinte teor:

"A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção."

Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência:

"O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde."

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 6º No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou vouchers entregues para crianças e adolescentes deverão ser assim identificados com essa especificação e possuírem cor diferenciada dos demais.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL PELOS ADOLESCENTES E JOVENS

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal contra o Alcoolismo, a ser realizada anualmente, no período de 19 a 26 de junho, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo do álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados.

§ 1° No período referido no "caput" deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§ 2º A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Folha nº 38 do proc
nº 01:630 de 06
OSMAR CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Art. 8° Será realizado curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo, os quais poderão, a critério da Administração Municipal, ser incluídos nas atividades de capacitação técnico-científica dos professores da Rede Municipal de Ensino, a que se refere o Decreto nº 42.216, de 23 de julho de 2002.

Art. 9º Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Executivo utilizará bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas.

Art. 10. O Executivo deverá divulgar à população, inclusive por intermédio das mensagens institucionais veiculadas nos ônibus municipais, o Disque Viva Voz – 0800 510 0015 – serviço gratuito de informações e orientações sobre o consumo indevido de álcool.

Art. 11. Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool – COMUDA e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 12. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de junho de 2007.

O Presidente,

JCSS/krms

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 39 do proc.
nº 01-630 do 06
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

São Paulo, 20 de junho de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 2914, de 20/06/07, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 630/06, de autoria do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463-9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
22 JUN 2007
RECEBIDO

Papel para informação, rubricado como folha nº 40 ✓

do processo nº 01-630/06 26/06/07 (a) ROSMARI CUPERTINO ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.450, DE 22 DE JUNHO DE 2007

(Projeto de Lei nº 630/06, do Vereador Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB)

Institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcoólica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de São Paulo.

§ 1º O Programa ora instituído objetiva a execução de um conjunto de normas e ações que contribuam, efetivamente, para diminuir o consumo de bebida alcoólica por adolescentes e jovens.

§ 2º Para os efeitos desta lei, considera-se bebida alcoólica a bebida potável, com qualquer teor de álcool.

DAS MEDIDAS REFERENTES AOS MERCADOS, SUPERMERCADOS, BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PADARIAS, CASAS NOTURNAS, AMBULANTES E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER ESPÉCIE

Art. 2º É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos pelos mercados, supermercados, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas, ambulantes e estabelecimentos comerciais de qualquer espécie.

Art. 3º O descumprimento ao disposto no art. 2º desta lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada na reincidência;

II - cassação da licença de funcionamento na ocorrência da terceira infração.

Parágrafo único. Constatada a irregularidade, além das sanções previstas no "caput" deste artigo, a Administração Municipal deverá comunicar o fato ao Conselho Tutelar competente e ao Ministério Público, para a adoção das demais providências pertinentes.

Art. 4º Os novos autos e alvarás de licença de funcionamento a serem expedidos para os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta lei deverão conter advertência com o seguinte teor:

"A venda de bebida alcoólica para crianças e adolescentes sujeitará o infrator à pena de 2 (dois) a 4 (quatro) anos de detenção."

Art. 5º Os bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, casas noturnas e estabelecimentos congêneres deverão veicular, em seus impressos ou dependências, a seguinte advertência:

"O álcool causa dependência e, em excesso, provoca males à saúde."

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no "caput" deste artigo sujeitará o estabelecimento infrator à multa no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

Art. 6º No caso de haver consumação mínima exigida pelo estabelecimento, os cartões ou vouchers entregues para crianças e adolescentes deverão ser assim identificados com essa especificação e possuírem cor diferenciada dos demais.

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto neste artigo acarretará a aplicação de multa no valor de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), dobrada a cada reincidência.

DAS MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE ÁLCOOL PELOS ADOLESCENTES E JOVENS

Art. 7º Fica instituída a Semana Municipal contra o Alcoolismo, a ser realizada anualmente, no período de 19 a 26 de junho, com o objetivo de estimular a realização de atividades voltadas à diminuição do consumo do álcool e ao esclarecimento da sociedade quanto aos riscos e males por ele causados.

§ 1º No período referido no "caput" deste artigo e periodicamente, durante o ano, serão realizadas palestras e seminários sobre o alcoolismo, tendo como público-alvo os alunos das escolas públicas municipais de ensino fundamental e médio, os jovens em geral, os pais e os proprietários de estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

§ 2º A Semana ora instituída será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 8º Será realizado curso de prevenção ao alcoolismo para os Conselheiros Tutelares do Município de São Paulo, os quais poderão, a critério da Administração Municipal, ser incluídos nas atividades de capacitação técnico-científica dos professores da Rede Municipal de Ensino, a que se refere o Decreto nº 42.216, de 23 de julho de 2002.

Art. 9º Na formulação de estratégias e políticas de combate ao alcoolismo, o Executivo utilizará bancos de dados relativos a padrões de consumo de álcool por jovens, disponibilizados por instituições e entidades públicas e privadas especializadas.

Art. 10. O Executivo deverá divulgar à população, inclusive por intermédio das mensagens institucionais veiculadas nos ônibus municipais, o Disque Viva Voz - 0800 510 0015 - serviço gratuito de informações e orientações sobre o consumo indevido de álcool.

Art. 11. Visando à execução desta lei e à realização das atividades nela previstas, o Executivo contará com a contribuição do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Drogas e Álcool - COMUDA e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 12. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 06 / 2007
página 01 coluna 2ª/3ª ✓
Conferido

À

SGP 33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 26.06.2007.

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 1 e folha de informação
sob nº 41 02/07/07

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SGP.33 - ARQUIVO GERAL

Papel para informação, rubricado como folha **nº 41** do processo **01-630** de **2006** 02/07/2007

Aparecido Ferreira
RF 101075

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 41 fls.
Arquivado em **02/07/2007**
O Funcionário

Aparecido Ferreira
RF 101075